



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2023

Ementa: institui o combate ao racismo e homofobia nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas do Município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o combate ao racismo e homofobia nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º - O objetivo da Lei é o combate ao racismo e homofobia nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º - São ações de Combate ao Racismo e Homofobia:

I- Torna obrigatório, no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, quadras poliesportivas, ginásios e arenas esportivas:

a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo e homofobia nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de condutas racistas e homofóbicas por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II- Torna facultativo, no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, quadras





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

poliesportivas, ginásios e arenas esportivas:

a. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta lei.

b. A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

c. O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista e/ou homofóbica praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista e/ou homofóbica sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento:

I) Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida, quando houver, bem como ao Ministério Público, à Defensoria Pública, Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores, à Comissão de Direitos Humanos da OAB e a Delegacia de Polícia Civil.

II) O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art.3º desta Lei;

III) A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

IV) Após a interrupção e em caso da conduta racista e/ou homofóbica praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista e/ou homofóbica, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art.3º desta Lei.

Parágrafo Único: São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

guardas civis metropolitanos ou qualquer funcionário da segurança do equipamento esportivo.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de junho de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar os estádios, quadras poliesportivas e demais arenas esportivas do município de Pindamonhangaba em lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc; bem como os tornarem expoentes da prática antirracista e anti-homóbica no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Ocorre que casos de racismo e homofobia em estádios de futebol ganharam grande notoriedade a partir da denúncia do goleiro “Aranha” e de cantos e xingamentos homofóbicos em diversos jogos. Sobre racismo, o caso evidente nos últimos tempos é do jogador brasileiro Vinícius Júnior, na Espanha, onde o racismo escancarado sofrido em forma de perseguição e diversos casos de cantos e xingamentos as atletas LGBTQIA+ reforçaram a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo e homofobia em estádios, quadras poliesportivas, ginásio e arenas esportivas.

Por meio da política intitulada “Em Pindamonhangaba respeitamos a diversidade e pessoas”, a proposta busca enfrentar o racismo nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas através de medidas concretas de antirracismo e anti-homofobia, como a criação do “Protocolo de Combate ao Racismo e à Homofobia” que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no município de Pindamonhangaba terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas e homofóbicas.

Estas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove a adoção da política nele contida a fim de impedir a anuência do município de Pindamonhangaba com ataques de cunho racista e homofóbico e criar um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente em estádios, quadras poliesportivas, ginásios e arenas esportivas no território pindamonhangabense.

Herivelto Vela (PT)

Vereador

